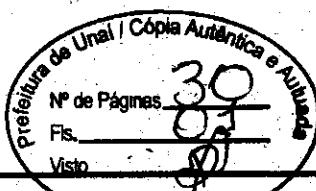


DOC. 01

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

--	--

06302-027/2010

027 - ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Interna

Data Entrada: 13-05-2010

Previsão saída: 29-07-2011

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: SEMED 056/2010

CGC/CPF:

C.I.:

Observação: ENCAMINHA INFORMAÇÃO REF A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI
REGULAMENTANDO FORMALMENTE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL

Protocolado por:

Marcelo Bruno Faraes
MARCELO BRUNO FARAES
CHEFE DE DIVISÃO DE C.I.

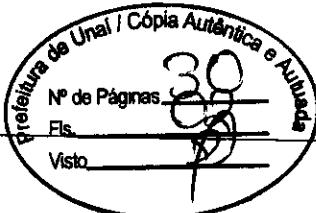
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Secor</i>	13-05-2010	13	
02 <i>DIREAO</i>	28/5/2010	14	
03 <i>Analiqui</i>	28/5/2010	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	

CÓPIA AUTÊNTICA



Prefeitura Municipal de
Unai MG.



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: 56/2010
DA: SEMED

PARA: GABINETE
ATT: Exmo Sr. Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente servimo-nos do presente para informar a V.Exa. que tendo esta secretaria cumprido todas as etapas para a criação do GEFM (Grupo de Educação Fiscal Municipal), encaminhamos solicitação para que crie e envie à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando formalmente o Programa de Educação Fiscal.

Para maiores esclarecimentos, anexamos cópias de documentos relativos ao processo, bem como cópia de projetos de outros municípios.

Certos de vossa atenção somos cordialmente gratos.

Atenciosamente,


Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal da Educação

DATA	EMISSOR	DATA	RECEPTOR
10/05/2010	Lilian C. R. Matusita	10/05/2010	

CÓPIA AUTÊNTICA



Sumário passo a passo para aderir ao Programa

A Educação Fiscal convida seu Município a ser participante e gestor nas ações do Programa. Para isso, elaboramos todos os passos necessários para efetivar a sua inclusão. Confira abaixo:

1º Passo: Contato inicial

Contate o GEFE (Grupo de Educação Fiscal Estadual) de seu Estado, ele estará pronto para atendê-lo. Para localizá-lo, consulte o documento anexo *Relação de Representante do GEF*.

2º Passo: Sensibilização

Para que haja uma familiarização com o Programa, os integrantes do GEFE destacarão uma agenda que irá a seu Município realizar diversas atividades: vídeos, palestras e oficinas, exposição itinerante, estudos dirigidos, estudos de caso, entre outras. Essas atividades serão dirigidas a toda a sociedade civil: educadores, alunos do ensino fundamental e médio, lideranças locais, conselhos escolares; agentes públicos, autoridades dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Essa é uma forma dos cidadãos de seu Município e a equipe do Grupo de Educação Fiscal trocarem informações e experiências.

3º Passo: Capacitação

Para que representantes do Município possam atuar como multiplicadores de Educação Fiscal, o GEFE disponibilizará vagas para o Curso de Disseminador de Educação Fiscal, inicialmente para professores da rede pública, sem custos para o participante. Os professores capacitados, caso tenham interesse, poderão desenvolver projetos pedagógicos que envolvam atividades do Programa de Educação Fiscal.

Além do curso oferecido aos professores, o Programa oferece a todos da sociedade civil do Município, participantes das ações de sensibilização (ver 2º passo), Curso de Disseminador de Educação Fiscal na ferramenta WEB, sem custos para o aluno.

4º Passo: Formalização

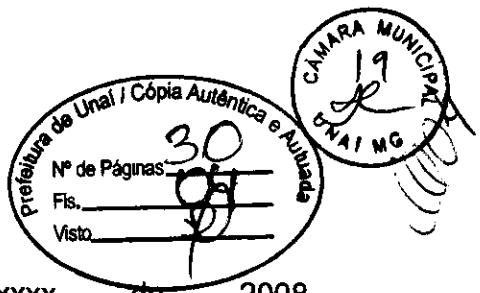
Percorridas as fases acima, seu Município estará pronto para integrar formalmente o Programa Nacional de Educação Fiscal, constituindo-se no órgão Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFM). Existem duas maneiras de criação do GEFM: pelo Poder Executivo, por meio de Decreto-Lei; ou pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei Municipal. Nossa página disponibilizou modelos de Decreto-Lei de criação do GEFM e de Lei Municipal no link "xxxx". Sugerimos que o processo de formalização do GEFM tenha o acompanhamento de, no mínimo, um representante da Secretaria de Finanças do Município e um Representante da Secretaria de Educação.

Com a formalização, o Grupo de Educação Fiscal de seu Município participará ativamente do Programa, estará presente às reuniões nacionais, terá acesso ao Sistema de Monitoramento e Avaliação SISPNEF, onde poderá acompanhar as metas nacionais e contribuir para seu cumprimento.

SEJA BEM VINDO!

CÓPIA AUTÊNTICA

Lei XXXXX/08



LEI Nº XXXXX, de xx de xxxxxx de 2008.
Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município.....

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:
I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:
I – pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
II – pela Secretaria de Finanças, junto:
a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
b) à população em geral.

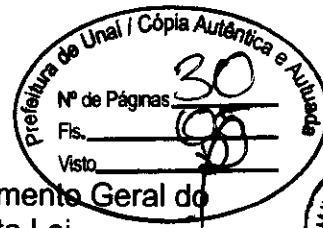
Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:
I – a União e Estados;
II – organizações públicas;
III – órgãos da administração pública Municipal;
IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal (a critério do município).

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do

CÓPIA AUTÉNTICA



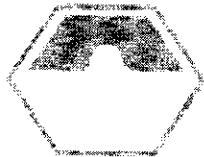
Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL N° 6.526, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e respectivo Grupo de Trabalho.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal, a ser implementado em todo o Município, envolvendo as Organizações Públicas e a Sociedade Civil com o objetivo de:

I - conscientizar o cidadão sobre os fins sociais do Tributo, bem como o valor deste no exercício da cidadania;

II - desenvolver o espírito crítico das crianças, jovens e cidadãos para acompanhar a arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

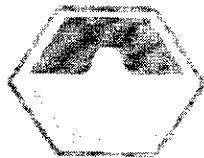
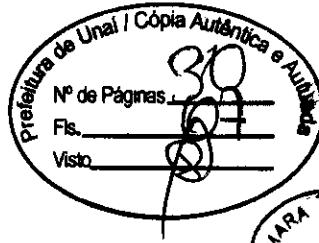
III - planejar e realizar atividades extra-curriculares nas atividades pedagógicas dos educandários municipais.

Art. 2º O Programa será desenvolvido pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal em parceria com os órgãos competentes do Município, em ação integrada com o corpo docente e discente da Rede Municipal de Ensino, junto aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta; aos alunos das redes Municipal, Estadual e Particular; e da população em geral.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, o Executivo, através do órgão competente, definirá a elaboração e a implementação de projetos.

§ 2º O conteúdo programático envolverá noções básicas sobre o cidadão e seus direitos à educação, alimentação, moradia, transporte e saúde; os meios de financiar as necessidades da população; a divisão de tarefas entre Municípios, Estados e a União; os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições previdenciárias e os deveres dos contribuintes.

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º Competirá ao Grupo definido no caput do art. 2º a Coordenação do Programa, composto por servidores designados pelos órgãos competentes.

Art. 4º Fica permitida a cooperação com órgãos fazendários e educacionais do Estado e da União para aprimoramento e maior abrangência na aplicação do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº CM-076/2006 – Substitutivo I
Autoria: Vereador Vladimir de Faria Azevedo
Publicado no Jornal Oficial nº 188, de 27.02.2007

CÓPIA AUTÊNTICA

Prefeitura de União / Cópia
Nº de Páginas 30
Fls. 30
23/01/2014
Câmara Municipal de União
Assinatura: [Signature]

de impacto financeiro atual e as ~~bençãos~~ ~~do tempo~~,
simular enquadramento dos profissionais, estar pela
melhor proposta de valorização, elaborar projeto de lei pa-
ra alteração da Correção. Intervisão pf alunos. As 13:30 fize-
mo da palavra Neide da Secretaria S. de Educação de
Inaí que fez um convite a todos pf participarem
de Capacitação em Educação Inclusiva com 3 reuniões
pf cada município. A Senhora Maria Helena de Souza
leitou seu uma poesia de sua autoria e o Secretário
Geraldo Magela também, ambos de autoria própria, após
haveram sorteio de seus livros. Atendendo a solicitação
do Secretário Geraldo, Maria Helena leu outra poesia
intitulada Renascer, também de apetacular beleza e
grande sensibilidade. Em continuidade a fala foi repas-
sada ao Dr. Leonardo Petrus para prosseguimento da pa-
trocina iniciada pela manhã. Leonardo propôs atividades
práticas com o intuito de promover efetivamente o conhe-
cimento referente as temáticas abordadas pela manhã. Ensi-
nou sobre cálculos referentes ao anuênio, bônus, resci-
mentos com vantagens pessoais, gratificação docêncial.
A palavra foi dada ao Sr. Secretário Geraldo Magela
da Cruz, que agradeceu as bênçãos de Deus sobre
tudo e encerrou as atividades referentes a esse ~~seminário~~
~~ministério~~ da Dr. ~~Leônidas~~ ~~da Cruz~~ ~~do tempo~~
e sem mais a tratar a reunião, digo, Seminário se-
reu por encerrada e eu, Janilde Maria Cota Fontana,
fiz a presente ata que após lida e se aprovada
seguirá assinada por mim, pelo Dr. ~~Secretário~~ Muni-
cipal de Educação de Inaí, Dr. Geraldo Magela da
Cruz e a relatora pf do referido evento Luciana
Nunes Praíjo. Janilde Maria Cota Fontana, Inaí
Nunes de Janilde Geraldo Magela da Cruz. Os
dez dias de mês de maio de 2010, às 9:50, deu
início a uma reunião extraordinária entre secretaria



de Educação Municipal de União e ~~Administracão~~ Fazendária Local. Presentes estavam a sra. Antônia de Fátima Melo Santos - M/2.º nível, Dr. Geraldo Magela da Cruz - Secretário Municipal de Educação e sua filha Maria Cota Fontana, Coordenadora do Projeto Educação Fiscal na Rede Municipal de Ensino. Fátima disse do objetivo da reunião - criação do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFN. Fátima argumentou que o Município já cumpriu todas as etapas de Sensibilização e Capacitação.

- formalizar por meio de Decreto - Lei, ou encaminhamento a Câmara dos Vereadores Municipal. Geraldo disse que o ideal seria passar pela aprovação da Câmara como meio de permitir uma efetiva gestão democrática. Fátima concordou e o Dr. Geraldo se comprometeu em enviar o pedido ainda hoje, ao legislativo. O secretário M. de Fazenda Dr. Valdir Eito Novais não esteve presente, mas, pediu pt justificar a ausência e se comprometeu a fortalecer a iniciativa no que for do âmbito de sua competência. Fátima usou modelos (minutas) para apreciação. Fátima agradeceu e sem mais a tratar a reunião se deu por encerrada e seu filha Maria Cota Fontana, laiou a presente ata que após lida e se aprovada seguirá assinada pelos presentes. Fontana, Antônia de Fátima Melo Santos, Geraldo Magela da Cruz



Cidadãos

Investindo bem maximizamos o seu bem-estar.

Página Inicial > Cidadãos > Educação Fiscal > Programas > PNEF

Todos os direitos reservados. [Aspectos legais e responsabilidades.](#)

- SEF Rua da Bahia, 1816 - Funcionários - Belo Horizonte - MG
- Cidadãos**
- Central de atendimento
- Certidão de Débitos
- Documentos de Arrecadação
- Educação Fiscal
- GNRE
- Impostos
- Restituição de Tributos e Outras Receitas Estaduais
- Serventias - Compensação Gratuidade
- Taxas



Programa Nacional de Educação Fiscal
Convite à Cidadania



OBJETIVOS DO PROGRAMA

GERAL: Promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania.

ESPECÍFICOS:

Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo.

Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública.

Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos.

Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

ORIGEM DO PROGRAMA

Em maio de 1996, o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, reunido em Fortaleza, registra a importância de um programa de consciência tributária para despertar a prática da cidadania.

Em setembro de 1996, a implantação de um programa nacional permanente de conscientização tributária faz parte do Convênio de Cooperação Técnica entre União, Estados e Distrito Federal.

Em julho de 1999, tendo em vista a abrangência do programa que não se restringe apenas aos tributos, mas que aborda também as questões de alocação dos recursos públicos arrecadados e da sua gestão, o CONFAZ, reunido na Paraíba, aprova a alteração de sua denominação que passa a ser: Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF

DIRETRIZES

1. Énfase no exercício pleno da cidadania.
2. Tratamento das questões tributárias e de finanças públicas deve abranger os três níveis de governo.
3. Caráter de permanência.
4. Programa desvinculado de campanhas.
5. A implementação conta com o apoio do Ministério da Fazenda e do Ministério da Educação.
6. A busca permanente do controle social (participação do cidadão na gestão governamental).
7. Conteúdo programático deve ser inserido na grade curricular, de forma transversal, conforme proposta dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

ABRANGÊNCIA

A implantação do Programa se fará por meio dos seguintes módulos:

Módulo I – Escolas de ensino fundamental

Módulo II – Escolas de ensino médio

Módulo III – Servidores Públicos (federais, estaduais e municipais)

Módulo IV – Universidades

Módulo V – Sociedade em geral

O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL

CRIAÇÃO:

Em julho de 1997 é aprovada pelo CONFAZ a criação de um grupo de trabalho constituído por representantes das Secretarias Estaduais de Fazenda, da Secretaria da Receita Federal e do Gabinete do Ministro da Fazenda.

Em fevereiro de 1998, a Portaria n.º 35, do Ministro da Fazenda, oficializa a criação do Grupo de Trabalho Educação Tributária e atribui sua Coordenação a Secretaria Executiva à Escola de Administração Fazendária – ESAF.

Em março de 1999, passam a integrar o grupo representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Educação.

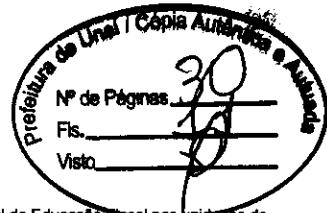
Em julho de 1999, a denominação do grupo é alterada para Grupo de Trabalho Educação Fiscal – GEF

MISSÃO DO GEF:

Promover, coordenar e acompanhar as ações necessárias à elaboração e à implantação de um programa permanente de educação fiscal.

Acompanhar as atividades do Grupo de Educação Fiscal nos Estados - GEFE.

CÓPIA MUNDIAL
Programa Nacional de Educação Fiscal
Convite à Cidadania



APRESENTAÇÃO

Este documento constitui um instrumento orientador para implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal nas unidades da Federação, em todos os seus módulos.

Ajustamentos que se fizerem necessários durante o processo de execução serão analisados pelo Grupo de Trabalho Educação Fiscal – GEF e poderão ser incluídos no presente documento.

SUMÁRIO

1 – CENÁRIOS*

1.1 – MUNDIAL *

1.2 – NACIONAL *

2 – O ESTADO*

2.1 – FUNÇÕES DO GOVERNO *

3 – O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO: CARACTERÍSTICAS/DIAGNÓSTICO*

4 – BASE TEÓRICA*

5 – MARCO INSTITUCIONAL*

6 – PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PNEF*

6.1 – ORIGEM *

6.2 – ESCOPO *

6.3 – FILOSOFIA *

6.4 – HISTÓRICO *

6.5 – OBJETIVOS *

6.6 – DIRETRIZES *

6.7 – OBSERVAÇÕES *

6.8 – FONTES DE RECURSOS *

6.9 – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO *

6.10 – ABRANGÊNCIA *

6.11 – ENVOLVIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARS *

6.12 – RESULTADO ESPERADO *

6.13 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO *

7 – GRUPOS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA*

7.1 – GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO FISCAL – GEF *

7.2 – GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL NOS ESTADOS – GEF-E *

7.3 – COMISSÃO MISTA PERMANENTE *

7.4 – COORDENAÇÃO DO GEF *

8 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES*

9 – ANEXOS*

COMO ANEXOS SEGUEM OS PROJETOS DOS MÓDULOS I A V.*

ANEXO I*

MÓDULO I – ESTABELECIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO II*

MÓDULO II – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO*

ANEXO 3*

MÓDULO III – SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS OU TRIBUTAÇÃO, SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OUTRAS*

ANEXO 4*

MÓDULO IV – UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PARTICULARS*

ANEXO 5*

MÓDULO V – SOCIEDADE EM GERAL*

ANEXO 6*

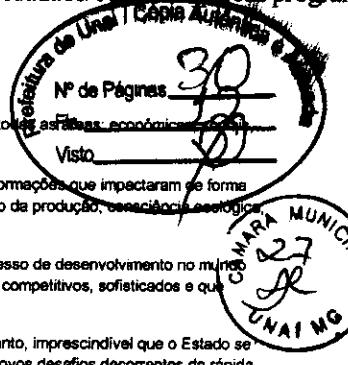
AÇÕES EM NÍVEL NACIONAL*

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL

1 – CENÁRIOS

1.1 – MUNDIAL

CÓPIA AUTÉNTICA



A principal característica deste final de século é a velocidade das mudanças que ocorrem em todos os setores: econômicos, sociais, culturais, científicas, tecnológicas, institucionais e do capital humano.

Podem-se identificar alguns fenômenos mundiais responsáveis pela aceleração dessas transformações que impactaram de forma profunda a economia e as sociedades: globalização, abertura do mercado, transnacionalização da produção, conscientização e reconhecimento dos direitos humanos e aprimoramento da cidadania.

Ressalte-se o papel estratégico que desempenham o fator humano e a tecnologia nesse processo de desenvolvimento no mundo globalizado. É primordial ao êxito do empreendimento a capacidade de produzir bens a custos competitivos, sofisticados e que atendam as exigências do consumidor.

Cada vez mais está evidente que a mola propulsora do mundo é o conhecimento, sendo, portanto, imprescindível que o Estado se modernize, atualize-se e, principalmente, invista no seu quadro de pessoal para enfrentar os novos desafios decorrentes da rápida evolução em curso.

Além disso, para cumprir o seu papel primordial, o Estado necessita de recursos financeiros, que são na maior parte provenientes dos tributos arrecadados e que devem ser aplicados eficazmente na qualidade de vida da população.

Finalmente, as sociedades contemporâneas exigem cada vez mais transparência nas ações do governo e está evidente que é fundamental a participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, onde todos exerçam plenamente a cidadania.

1.2 – NACIONAL

O desafio que o País enfrenta no momento é o de articular um novo modelo de desenvolvimento que possa trazer para o conjunto da sociedade brasileira a perspectiva de um futuro melhor. É preciso dar um salto adiante no sentido de uma administração pública menos burocrática e mais gerencial, baseada em conceitos atuais de administração e eficiência, voltada para o controle dos resultados e descentralizada, mais próxima do cidadão, que, numa sociedade democrática, é quem dá legitimidade às instituições.

O direito à educação desempenha historicamente a função de ponte entre os direitos políticos e os direitos sociais: o alcance de um nível mínimo de escolarização torna-se um direito-dever intimamente ligado ao exercício da cidadania política. O Estado deve garantir que todas as crianças sejam escolarizadas, considerando as exigências e a natureza da cidadania, estimulando o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. O processo de extensão da cidadania vincula-se assim à dinâmica democrática.

Nesse contexto, surge a discussão do tema Educação Fiscal, visando à conscientização da sociedade quanto à função do Estado de arrecadar impostos e ao dever do cidadão contribuinte de pagar tributo. Entretanto a Educação Fiscal não é apenas isso; é, principalmente, um desafio, pois se trata de um processo de inserção de valores na sociedade, como o de percepção do tributo que assegura o desenvolvimento econômico e social, e com o devido conhecimento de seu conceito, sua função e sua aplicação.

Tendo a escola como principal função o preparo dos membros da sociedade para a totalidade da vida social, cabe a ela também propiciar aos indivíduos condições de acesso ao conhecimento para que, como cidadãos conscientes e ativos, tornem-se agentes da história.

A Educação Fiscal deve ser aplicada nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares como tema transversal a ser desenvolvido de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares. Para tanto, é fundamental o estabelecimento de uma aliança com o Ministério da Educação, órgão governamental que assume a competência de formular e assegurar o cumprimento institucional da educação no País.

2 – O ESTADO

A origem do Estado pode ser explicada pela vertente de Aristóteles, Hegel e Marx, que o compreendem como consequência de um processo histórico com os grupos ou classes com maior poder, que institucionalizaram esse poder, estabeleceram a ordem na sociedade e garantiram para si o excedente econômico. Nessa ótica, a cidadania só surge historicamente à medida que os indivíduos vão se investindo de direitos e obrigações. Pela vertente de Rousseau a Kant, o Estado resulta de contrato social entre os cidadãos, que pressupõe um cidadão já detentor de direitos naturais ou valores morais básicos que ele cede parcialmente ao Estado para garantir a ordem social. Nos dois casos, Estado e cidadania são temas intrinsecamente interdependentes. Assim, Estado e cidadania são duas instituições básicas da sociedade que estabelecem a ordem, garantem a liberdade para seus membros e manifestam sua aspiração de justiça.

À medida que o desenvolvimento econômico ocorre, as sociedades tornam-se mais complexas, a educação se generaliza, passando a ocorrer um crescente processo de equalização social e, portanto, de desconcentração da força material e riqueza, e a capacidade de organização política da sociedade como um todo aumenta. Aos poucos os regimes políticos autocráticos vão dando lugar a regimes democráticos. Esse processo ganha um extraordinário impulso com o surgimento do capitalismo e da mais-valia capitalista. Neste momento a apropriação do excedente econômico deixa de ser o resultado do uso da força por meio do controle do Estado e passa a ser o resultado de uma troca de equivalentes no mercado. Abre-se, então, a possibilidade do surgimento da democracia moderna.

A cidadania se expande e se afirma na sociedade na medida em que os indivíduos adquirem direitos e ampliam sua participação na criação do próprio Estado. Neste final de século, está surgindo o direito do cidadão de considerar que o patrimônio público seja efetivamente de todos e para todos. Esse direito deverá merecer cada vez mais a atenção de políticos, juristas e da sociedade como um todo.

Os direitos que constituem a cidadania são sempre conquistas, resultado de um processo histórico no qual indivíduos, grupos e nações lutam para adquiri-los e fazê-los valer. A cidadania, no entanto, é também uma prática; por isso, sociólogos, antropólogos e educadores salientam a importância crescente dos movimentos sociais para construção da cidadania pela afirmação dos direitos sociais.

O Título I da Constituição Federal do Brasil, é lei maior do País, cita como princípios fundamentais da República Federativa: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

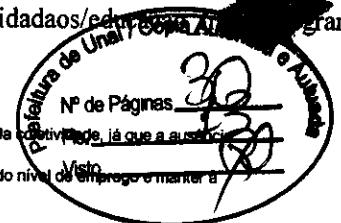
Estado e sociedade devem formar uma democracia, um todo indivisível. O Estado, com competência e limites de atuação definidos na Constituição, tem seu poder de legislar e de tributar legitimado pelo processo eleitoral. A sociedade manifesta seus anseios e demandas por canais formais ou informais de contato com as autoridades constituidas. É pelo diálogo democrático entre o Estado e a sociedade que se definem as prioridades a que o governo deve atirar-se para a construção de um país mais próspero e justo.

2.1 – FUNÇÕES DO GOVERNO

A estrutura organizacional do Estado é dividida em três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) em três níveis (União, Estados-Membros e Municípios).

As funções típicas de governo podem ser classificadas em:

- Função alocativa: cabe ao governo prover bens e serviços públicos necessários à coletividade, pois como esses bens e serviços são indivisíveis e não podem ser negados aos que por eles não pagam, não são oferecidos adequadamente pelo mercado. Assim, ar puro, justiça, segurança devem ser fornecidos pelo Estado.

CÓPIA AUTÉNTICA

- b. Função distributiva: o governo deve estar atento às questões de distribuição de renda da sociedade, já que a ação dessa política leva o mercado a concentrar a renda.
- c. Função estabilizadora: a política fiscal deve ser formulada de maneira a alcançar elevado nível de emprego e manter a estabilidade de preços.

O cumprimento das atividades-fim dos governos exige recursos que o Estado retira da economia, por meio de três mecanismos: tributação, dívida pública e emissão de moeda. Dentro desses instrumentos o mais utilizado hoje no País é a tributação, pois o grau de endividamento do governo já está muito elevado e a utilização de empréstimo somente deve servir para financiar projetos de investimento de longo prazo que propiciem desenvolvimento; a emissão de moeda, com maior razão, deve ser evitada por provocar inflação. Assim, a tributação reveste-se de suma importância para a administração pública, sendo a forma usual para o financiamento dos gastos governamentais.

3 – O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO**CARACTERÍSTICAS/DIAGNÓSTICO**

O sistema tributário brasileiro está estruturado em três níveis de competência: federal, estadual e municipal.

Dados extraídos do documento Federalismo Fiscal no Brasil – evolução e experiências recentes (CIAT), de setembro de 1997, possibilitam identificar a arrecadação tributária com a seguinte distribuição, por níveis de competência: federal 45,6%, estadual 47,4% e municipal 7,0%.

Constata-se que é pouco significativa a participação dos municípios brasileiros na arrecadação global, apenas 7,0%. Este fato certamente indica a fragilidade do município – o nível governamental mais próximo da comunidade, o que dificulta as ações municipais no desenvolvimento autônomo das políticas e, em consequência, provoca o afastamento entre o cidadão e o Estado.

A composição fiscal, segundo categorias econômicas, indica que os impostos diretos (ex.: imposto sobre a renda e patrimônio) constituem cerca de 30% das receitas tributárias, ou seja, aproximadamente 70% são provenientes de impostos indiretos (ex.: IPI, ICMS, ISS).

Dessa forma, a pequena participação do município no total da arrecadação, assim como o expressivo peso dos tributos indiretos na composição da receita, podem levar ao distanciamento da realidade tributária. O indivíduo, não percebendo seu papel de contribuinte, vendo a ação governamental como assistencial, e não como contrapartida do exercício da cidadania, não assume atitude fiscalizadora em relação aos agentes governamentais, nem em relação a empresas e profissionais autônomos que, deixando de emitir documentos fiscais, apropriam-se indevidamente da parcela de seu faturamento que deveria ser transferida aos cofres públicos como imposto, tornando-se os únicos beneficiários desses recursos financeiros que deveriam compor a receita de que o governo disporia para exercer seu papel junto à comunidade.

No País, os estudos sobre sonegação e carga fiscal são raros e, em geral, apontam para um elevado grau de sonegação, números eventualmente divulgados, entretanto, não passam de mera conjectura, por falta de consistência metodológica e científica.

O alto grau de sonegação e o baixo índice de cumprimento voluntário das obrigações tributárias devem-se, em boa medida, à falta de conscientização dos contribuintes, à sua não-participação na elaboração do orçamento e, em consequência, ao não-exercício pleno da cidadania. Outros fatores podem ainda ser mencionados:

- a. complexidade das leis tributárias e a grande quantidade de normas que indivíduos e empresas têm de conhecer para cumprir as obrigações principais, e também as acessórias;
- b. a pouca confiança no governo, com respeito à adequada aplicação dos recursos públicos;
- c. a falta de equidade, dado que algumas leis abrem exceções para conceder tratamento privilegiado, como isenções, incentivos, parcelamento e até anistias fiscais;
- d. o descrédito do contribuinte com relação à efetiva conversão do imposto em bens e serviços públicos por parte do Estado;
- e. a inexistência de contrapartida imediata ao pagamento do tributo;
- f. a baixa eficiência e pouca eficácia da máquina administrativa.

4 – BASE TEÓRICA

Para que haja mudança de comportamento na sociedade, com o despertar da consciência de cidadania, é necessária uma ação educativa permanente e sistemática, voltada para o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores. A Educação Fiscal é um trabalho de sensibilização da sociedade para a função socioeconómica do tributo. Nesta função, o aspecto econômico refere-se à otimização da receita pública, e o aspecto social diz respeito à aplicação dos recursos em benefício da população.

A presente proposta tem por objetivo o aprimoramento da consciência social do cidadão. O governo, ao explicitar as razões que determinam a existência dos tributos e informar sobre a aplicação dos recursos, que devem servir para a busca do bem-estar social, toma a iniciativa de abertura e harmonização na relação Estado/sociedade.

A sociedade vem despertando para a necessidade de familiarização com as contas públicas e para o seu direito de conhecer e julgar as ações dos governantes no que se refere a razões, erros e acertos na gestão dos recursos públicos. O governo antecipa-se e amplia as oportunidades dessa aproximação, não somente com a iniciativa de oferecer informações anteriormente acessíveis somente a um grupo fechado de funcionários públicos e especialistas, como também ao anunciar os cidadãos à utilização de uma das mais eficientes armas de uma sociedade civilizada e moderna, que é o exercício do controle social.

O governo, ao adotar essa nova postura, convida as organizações sociais, públicas e privada, ao envolvimento na busca do exercício pleno da cidadania, com inicio nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, a partir do ensino fundamental, para gradativamente abranger toda a sociedade.

5 – MARCO INSTITUCIONAL

O Ministério da Fazenda e o Ministério da Educação, em sintonia com o pensamento dominante na maioria dos estados brasileiros, de debater o tema Educação Fiscal nos estabelecimentos de ensino e em toda a sociedade brasileira, decidem pela implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal.

No Brasil, as primeiras ações educativas, na área da Administração Fiscal da União, surgiram em outubro de 1969, com a Operação Bandeirante. Os agentes do fisco saíram com a missão de ensinar "a não pagar multas". A peça de força dessa operação era o ensino sobre a função socioeconómica dos tributos e sua presença nas obras de infra-estrutura, como estradas, educação, saúde e energia elétrica.

Em 1970, com a Operação Brasil do Futuro, a Educação Fiscal buscava chegar aos estabelecimentos de ensino. A publicação Dona Formiga, Mestre Tatu e o Imposto de Renda, de autoria de Cecília Lopes da Rocha Bastos, foi distribuída nas escolas do atual ensino fundamental. O objetivo era levar às crianças elementos básicos para a formação de uma consciência substitutiva do estado de guerra entre o fisco e a sociedade. Essa atividade atacava os vícios culturais, promovendo a aceitação popular de três idéias:

indispensabilidade dos tributos nas aspirações de desenvolvimento;

vantagens da cooperação;

poupança, ou a descoberta do futuro.

Apesar de seus méritos, entretanto, o trabalho foi suspenso em 1972, devido às resistências encontradas; argumentava-se que essa

CÓPIA AUTÉNTICA

atividade pertencia ao sistema educacional e que a obtenção de resultados somente se faria sentir em um prazo muito distante.

Em 1977, a Secretaria da Receita Federal lançou o Programa Contribuinte do Futuro, mediante trabalho conjunto entre os estabelecimentos de ensino e distribuição de livros e cartilhas a alunos e professores. O objetivo básico era a ampliação da conscientização sobre a função social do tributo, para melhorar a disposição de contribuir para as finanças do Estado, ficando sempre caracterizada a meta de aumentar a arrecadação tributária. Esse trabalho caracterizado com o rótulo de "campanha", não alcançou a condição de atividade permanente, por falta de compreensão da sua essencialidade e pela dependência dessa ou daquela administração.

Enquanto isso, nos países mais avançados, a integração entre a administração fiscal e os estabelecimentos de ensino era missão oficial, pela conscientização de sua necessidade e de sua utilidade no aprimoramento da relação Estado/sociedade.

No Brasil, o exercício da missão de tributar e todos os seus componentes de conteúdo social eram tidos como desobrigados de qualquer entendimento pelo cidadão, caracterizando-se como atividade particular e interna do Estado. O governo não fornecia explicação sobre tributação e suas implicações nem informações sobre as finanças públicas, principalmente quanto aos gastos. Ao cidadão comum restava a condição de simples leitor do noticiário sobre elevação da carga tributária, criação de novos tributos, injustiças fiscais, aumento dos gastos públicos, déficit público, desvio de recursos, desequilíbrio das finanças públicas e seus efeitos sobre a inflação.

Informações chegavam ao público quase sem detalhamento. Somente alguns especialistas ou estudiosos tinham acesso a informações em níveis mais elaborados. Essa situação provocava baixa disposição de entendimento dos atos do governo e reduzida voluntariedade no cumprimento do dever do cidadão de contribuir para as finanças públicas.

Inúmeras campanhas foram realizadas com o objetivo de incentivar a emissão de notas fiscais nas relações comerciais e de serviços. Algumas delas, em que pese o objetivo precípua de aumento de arrecadação, tinham certo cunho educativo, com informações sobre a história e finalidade dos tributos.

Foi a partir do período 1992/1994, entretanto, que alguns estados brasileiros começaram a implementar nos estabelecimentos de ensino trabalhos mais consistentes de Educação Fiscal, cujas sementes geraram frutos significativos.

Em dezembro de 1995, na cidade de Salvador – BA, durante a realização do seminário promovido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ sobre "Federalismo Fiscal", diversos expositores internacionais chamaram a atenção para a necessidade de ações educativas para o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelo cidadão.

6 – PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PNEF

6.1 – ORIGEM

No seminário do CONFAZ sobre "Administração Tributária", realizado na cidade de Fortaleza – CE, no período de 27 a 30 de maio de 1996, foi inserido o tema Educação Tributária. Nas conclusões constou como item de destaque: "a introdução do ensino nas escolas, do programa de conscientização tributária é fundamental para despertar nos jovens a prática da cidadania, o respeito ao bem comum e a certeza de que o bem-estar social somente se consegue com a conscientização de todos."

No dia 13 de setembro de 1996, celebrou-se o Convênio de Cooperação Técnica entre a União, os estados e o Distrito Federal. No anexo ao texto do acordo, entre as inúmeras atividades cooperativas, constou a elaboração e a implementação de um programa nacional permanente de conscientização tributária, para ser desenvolvido nas unidades da Federação.

Na mesma época, foi criado o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, com recursos financeiros oriundos de empréstimo junto ao BID, e com a Unidade de Coordenação do Programa – UCP vinculada à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda. Em seu Regulamento Operativo, aprovado pela Portaria n.º 36, de 3 de fevereiro de 1997, do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, o PNAFE estabeleceu: "o objetivo geral do programa consiste em melhorar a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão dos recursos públicos estaduais". Para alcançar esse objetivo, previu-se o apoio a projetos de modernização fiscal destinados a:

aperfeiçoar os mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos com que contam os distintos órgãos responsáveis pela administração fiscal dos Estados;

fortalecer e integrar a administração financeira e consolidar a auditoria e o controle interno dos Estados;

aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte, mediante a implementação de novas técnicas e metodologias de arrecadação e fiscalização tributárias; e

agilizar a cobrança coativa da dívida tributária e fortalecer os processos de integração entre as administrações tributárias e os órgãos de cobrança judicial.

Entre os projetos de modernização fiscal foi incluído o que previa a elaboração e implementação de um programa nacional permanente de educação tributária, para ser desenvolvido pelos estados.

Em reunião de 25 de julho de 1997, o CONFAZ aprovou a criação do Grupo de Trabalho Educação Tributária – GET, constituído por representantes do Ministério da Fazenda (Gabinete do Ministro, Secretaria da Receita Federal, Escola de Administração Fazendária – ESAF), das Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos estados e do Distrito Federal.

A Portaria n.º 35, de 27 de fevereiro de 1998, do Ministério da Fazenda, que oficializou o grupo de trabalho, formulou seus objetivos como sendo "promover e coordenar as ações necessárias à elaboração e à implementação de um programa nacional permanente de educação tributária" e "Acompanhar as atividades do Grupo de Educação Tributária nos Estados – GETE".

Em março de 1999, passam a integrar o grupo representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Educação.

Em julho de 1999, tendo em vista a abrangência do programa que não se restringe apenas aos tributos, mas que aborda também as questões da alocação dos recursos públicos e da sua gestão, o CONFAZ aprova a alteração de sua denominação que passa a ser Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

6.2 – ESCOPO

No decorrer dos trabalhos de constituição e consolidação do GEF, seus representantes assim explicitaram sua missão: "promover, coordenar e acompanhar as ações necessárias à elaboração e à implementação de um programa permanente de conscientização tributária visando a despertar a sociedade para o exercício pleno da cidadania."

A proposta deixa de lado, portanto, o objetivo imediato de aumento da arrecadação, passando a focalizar o interesse social. O Programa Nacional de Educação Fiscal tem escopo muito mais amplo; busca o entendimento, pelo cidadão, da necessidade e da função social do tributo, assim como dos aspectos relativos à administração dos recursos públicos.

Com o envolvimento do cidadão no acompanhamento da qualidade e da propriedade dos gastos públicos, estabelece-se controle social sobre o desempenho dos administradores públicos e asseguram-se melhores resultados sociais. O aumento da cumplicidade do cidadão em relação às finanças públicas torna mais harmônica sua relação com o Estado. Este é o estágio de convivência social desejável e esperado.

É certo que o aprimoramento na relação entre o Estado e o cidadão, a conscientização sobre a função social do tributo e a certeza de que os gastos públicos sejam bem administrados e apropriados deverão resultar, no futuro, em maior disposição de contribuir e

CÓPIA AUTÉNTICA

consequente aumento da arrecadação tributária.

6.3 – FILOSOFIA

A filosofia do Programa Nacional de Educação Fiscal tem base nas seguintes idéias-força:

é requisito da cidadania a participação individual na definição da política fiscal e na elaboração das leis para sua execução;

os serviços públicos somente poderão ser oferecidos à população se o governo arrecadar tributos;

os recursos públicos são geridos pelos representantes do povo, cabendo ao cidadão votar responsávelmente, acompanhar as ações de seus representantes e cobrar resultados;

a sociedade tem limitada capacidade de pagar tributos; portanto, os recursos públicos devem ser aplicados segundo prioridades estabelecidas em orçamento e com controle de gastos;

o pagamento voluntário de tributos faz parte do exercício da cidadania.

6.4 – HISTÓRICO

Inicialmente o GET elaborou um programa de Educação Tributária para os estabelecimentos de ensino do nível fundamental e do nível médio. Submetido ao CONFAZ, na reunião de 28 de setembro de 1997, o programa foi aprovado.

Fixou-se como primeira meta, a implementação desse programa nos Estados de Mato Grosso e do Rio Grande do Norte em 1998. Os demais estados preparariam seus projetos em 1998, para implementação em 1999.

6.5 – OBJETIVOS

6.5.1 – Geral:

Promover e institucionalizar a Educação Fiscal, para o pleno exercício da cidadania.

6.5.2 – Específicos:

- a. sensibilizar o cidadão para a função socioeconómica do tributo;
- b. levar conhecimento aos cidadão sobre administração pública;
- c. incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- d. criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

6.6 – DIRETRIZES

O GEF fixou as seguintes diretrizes para o desenvolvimento e a implementação do programa:

6.6.1 – A ênfase do PNEF é o exercício pleno da cidadania.

6.6.2 – O programa deve ser implementado com recursos orçamentários internos e externos, inicialmente advindos do PNAFE.

6.6.3 – O tratamento das questões tributárias e de finanças públicas deve abranger os três níveis de governo.

6.6.4 – Todo material a ser utilizado deve ter a característica de educação permanente, evitando-se o uso de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental.

6.6.5 – Deve-se evitar a vinculação de campanhas de premiação ao programa, com a finalidade exclusiva de aumentar a arrecadação.

6.6.6 – A implementação do PNEF conta com o apoio do Ministério da Fazenda e do Ministério da Educação.

6.6.7 – Os programas estaduais deverão ser desenvolvidos em parceria com as Secretarias de Fazenda dos estados e dos municípios, Secretarias de Educação dos estados e dos municípios e também com a participação de outros órgãos e entidades representativos da sociedade.

6.6.8 – O programa deverá contemplar ações, junto à sociedade, que promovam a participação do cidadão na gestão governamental.

6.6.9 – O conteúdo programático deve ser inserido na grade curricular de forma transversal, conforme proposta dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

6.7 – OBSERVAÇÕES

Foram também registradas, pelo GEF, as seguintes observações:

6.7.1 – O Ministério da Educação recomenda que não seja adotado material dirigido somente aos alunos, tais como cartilhas, álbuns de figurinhas, concursos de redação e outros. O material didático deve ser elaborado com a participação de educadores.

6.7.2 – Para a execução do programa nos estabelecimentos de ensino, é estratégica a participação, desde o início, dos delegados regionais de ensino, dos diretores de escola e dos professores.

6.7.3 – Os programas estaduais deverão desenvolver-se de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal; contudo, haverá flexibilidade para adequação às realidades regionais e adaptação ao currículo adotado em cada estado.

6.7.4 – Embora as questões tributárias tenham sido introduzidas mais especificamente apenas no tema "Trabalho e Consumo", dos Parâmetros Curriculares Nacionais para as séries de 5º a 8º, entende-se adequado o seu tratamento nos outros níveis de ensino, nos seguintes núcleos de conhecimento:

- a. ensino fundamental, 1º a 4º séries – Ética e Cidadania;
- b. ensino médio – Conhecimento Sociocultural.

6.7.5 – A inserção das questões tributárias e de finanças públicas nos Parâmetros Curriculares Nacionais justifica-se pelas características de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino-aprendizagem no nível fundamental e promoção da cidadania responsável e participativa.

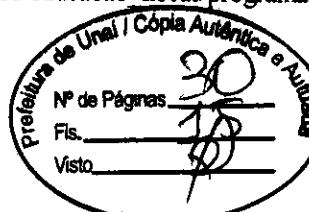
6.7.6 – A desburocratização, a simplificação da legislação, principalmente a tributária, o oferecimento ao cidadão de serviços públicos de qualidade são condições para o êxito do PNEF.

6.8 – FONTES DE RECURSOS

O aporte financeiro do PNEF vem do Programa de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE e de recursos de cada estado como contrapartida, além de recursos orçamentários internos e externos.

6.9 – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Aos estados recomenda-se que criem coordenação específica para administrar as ações necessárias para a implementação de um Programa Estadual de Educação Fiscal;



CÓPIA AUTÊNTICA



Nº de Páginas

Fis.

Visto

8.9.1 – Sensibilização da alta gerência – Ministro da Fazenda e Ministro da Educação, Governadores, Secretários de Fazenda e Secretários de Educação, a ser coordenada pelo Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF, mediante as seguintes ações:

- a. apresentação do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF;
- b. realização de encontro nacional, com representantes da alta administração das Secretarias de Fazenda, das Secretarias de Educação, dos Conselhos Estaduais de Educação e Ministério Público, para apresentação do Programa Nacional de Educação Fiscal e de experiências realizadas nos estados;
- c. convite ao Ministro da Fazenda e ao Ministro da Educação para gravação de mensagens a serem veiculadas em teleconferências.

6.9.2 – Participação do Ministério da Educação

Estudo e análise de viabilidade de inclusão da temática tributária nos "Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN", do ensino fundamental e médio.

6.9.3 – Obtenção de legislação específica para a inclusão do programa nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares.

Reuniões com técnicos da Secretaria de Educação para elaboração dos atos normativos necessários à implementação do programa, e obtenção de assinaturas das autoridades competentes nos referidos atos normativos.

6.9.4 – Criação do Grupo de Trabalho Estadual – GEFE e da Comissão Mista Permanente

- a. constituição em cada estado e Distrito Federal, do Grupo de Trabalho Estadual – GEFE e da Comissão Mista Permanente;
- b. estabelecimento da estrutura mínima necessária, tanto em nível de recursos humanos, quanto de recursos materiais.

6.9.5 – Seleção e produção de material didático

- a. reuniões com técnicos da Secretaria da Fazenda e Educação para definição do material necessário e análise do material disponível;
- b. produção de material;
- c. elaboração de livro-texto para instrumentalização e capacitação de professores.

6.9.6 – Seleção dos estabelecimentos de ensino

- a. identificação dos estabelecimentos de ensino que, de início, serão abrangidos pelo programa;
- b. formalização da participação do estabelecimento de ensino e designação do responsável pela execução do programa no estabelecimento.

6.9.7 – Sensibilização dos prefeitos e secretários municipais de Fazenda e de Educação

- a. preparação de uma exposição para apresentação dos objetivos e das formas como serão desenvolvidas as atividades de Educação Fiscal;
- b. definição de contrato de parcerias.

6.9.8 – Sensibilização e capacitação do responsável pela execução do programa em cada unidade escolar

- a. preparação e realização de seminários para apresentação dos objetivos e formas como serão desenvolvidas as atividades relacionadas à Educação Fiscal;
- b. avaliação de reação dos participantes ao programa.

6.9.9 – Criação de indicadores de avaliação da implementação do programa.

6.10 – ABRANGÊNCIA

Módulo I – Estabelecimentos de ensino fundamental

Módulo II – Estabelecimentos de ensino médio

Módulo III – Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação, Secretarias de Educação e outras

Módulo IV – Universidades públicas e particulares

Módulo V – Sociedade em geral

6.11 – ENVOLVIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES

Com a promulgação da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os estabelecimentos de ensino particulares ganharam autonomia para a organização curricular na parte diversificada, tendo apenas de observar os Parâmetros Curriculares Nacionais. Com a independência conquistada, esses estabelecimentos estão construindo sua grade curricular livremente e procurando se diferenciar das demais por meio de inovações.

Hoje, no Brasil, existem aproximadamente 42.000 estabelecimentos de ensino particulares, respondendo pelo aprendizado de 18% dos estudantes do ensino fundamental, 54% do ensino médio e 70% do ensino superior. Não se pode, portanto, implementar um Programa Nacional de Educação Fiscal sem a participação desses estabelecimentos.

6.12 – RESULTADO ESPERADO

O Programa de Educação Fiscal, ao promover um processo de mudança de valores na sociedade, tem como meta a formação de cidadãos conscientes do seu dever de cumprir as obrigações tributárias e do direito de cobrar a adequada destinação dos recursos provenientes dos tributos arrecadados pelo Estado.

6.13 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Para avaliar os resultados da implementação do Programa de Educação Fiscal, será necessário estabelecer relações entre a situação existente antes de sua implementação e a que vier a existir posteriormente. Para isso, no que se refere aos módulos I, II e IV, deverá ser providenciado levantamento de dados junto à população estudantil e ao corpo docente, para identificar o grau de conhecimento e de conscientização quanto a aspectos tributários no contexto da cidadania.

Elaboração de questionário sobre o material didático utilizado e os temas abordados durante o ano possibilitará avaliação qualitativa da implementação do programa, permitindo a comparação do aprendizado em momentos diferentes.

Avaliação quantitativa poderá ser feita a partir do acompanhamento do número de estabelecimentos, de alunos e professores participantes do processo, em relação aos totais dessas quantidades, em cada unidade de Federação e no País.

Podem ser utilizados os seguintes indicadores:

número de estabelecimentos abrangidos;

CÓPIA AUTÉNTICA

número de professores participantes;

número de alunos envolvidos;

nível de absorção do conteúdo.

Os indicadores escolhidos deverão ser verificados ao final do período letivo, comparando-se o universo existente, a meta proposta no projeto estadual e a meta alcançada, estabelecendo-se percentuais comparativos entre os quantitativos apurados (meta/universo, meta alcançada/ universo e meta alcançada/meta proposta).

7 – GRUPOS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**7.1 – GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO FISCAL – GEF**

Criado em decorrência do Convênio de Cooperação Técnica, de 13 de setembro de 1996, celebrado entre a União, os estados e o Distrito Federal, o GEF foi aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em julho de 1997, sendo então constituído por representantes das Secretarias Estaduais de Fazenda, Finanças ou Tributação, da Secretaria da Receita Federal, do Gabinete do Ministro da Fazenda e da Escola de Administração Fazendária – ESAF. Foi oficializado pela Portaria n.º 035, de 27 de fevereiro de 1998, do Ministro da Fazenda, que atribuiu sua coordenação à Direção-Geral da ESAF, e designou o seu Secretário Executivo.

Em março de 1999, passam a integrar o grupo representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Educação.

Em julho de 1999, a denominação do grupo foi alterada para Grupo de Trabalho Educação Fiscal – GEF em decorrência da alteração do nome do programa.

Cabe ao grupo:

- promover e coordenar as ações necessárias à elaboração e à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- acompanhar as atividades do GEFE.

7.2 – GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL NOS ESTADOS – GEFE

Constituído por representantes da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tributação e da Secretaria de Educação, em âmbito estadual e municipal, e podendo contar com participantes de outros órgãos governantes e de segmentos da sociedade envolvidos no programa, tem as seguintes atribuições:

- executar as atividades necessárias à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal em seu estado;
- divulgar as experiências e resultados para facilitar a troca de conhecimentos e vivências, em apoio aos demais estados, com visitas ao aperfeiçoamento do programa;
- colaborar com apoio técnico aos estados onde a implementação do programa está em fase inicial.

7.3 – COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Constituída por: representante do Secretário da Fazenda, Finanças ou Tributação; responsável pelas normas pedagógicas da Secretaria de Educação; responsável pela capacitação/treinamento da Secretaria de Fazenda; Coordenador do GEFE e responsável pela Administração Tributária, tem as seguintes atribuições:

- acompanhar as ações do GEFE;
- acompanhar, avaliar e direcionar as ações do programa estadual.

7.4 – COORDENAÇÃO DO GEF

À ESAF cabe:

- coordenar as atividades do GEF e do PNEF;
- oferecer condições de estrutura física e recursos humanos para o funcionamento da Secretaria Executiva do Programa;
- exercer o papel de facilitador em todas as atividades do Programa (infra-estrutura, organização de eventos, ações em relação ao PNAFE e esferas superiores, contatos políticos e outros);
- atuar como integrador das experiências dos estados, dos órgãos federais de e outras organizações;
- centralizar a documentação do programa, criando a memória de todo o processo;
- produzir material para demonstração do conteúdo e alcance das atividades;
- realizar parcerias de interesse do programa;
- produzir material de divulgação do programa.

8 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Tendo em vista o caráter permanente do programa, e considerando as características locais, fica sob a responsabilidade de cada unidade da Federação, em seus projetos, estabelecer um cronograma de atividades condizente com suas realidades e em consonância com o Programa Nacional de Educação Fiscal.

9 – ANEXOS

Como anexos seguem os projetos dos módulos I a V.

ANEXO I**MÓDULO I – ESTABELECIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL****I – Cenário**

A implementação deste módulo poderá ter início com um grupo de municípios e um número previamente definido de estabelecimentos de ensino, para gradativamente abranger todas as unidades de ensino estaduais, municipais e particulares.

II – Abrangência

Alunos, professores e profissionais do ensino fundamental da rede pública e privada.

III – Objetivos

Este módulo tem por objetivos a implementação, nos estabelecimentos de ensino fundamental, das atividades voltadas para a Educação Fiscal e, mais especificamente, a inclusão, como tema transversal, no núcleo "Cidadania e Ética", de conteúdos diretamente voltados para aspectos tributários e compreensão da aplicação dos recursos públicos.

IV – Ações para o desenvolvimento deste módulo:

- realização de palestras voltadas para os sindicatos e associações dos estabelecimentos de ensino;
- realização de reunião com os responsáveis pela execução do programa nos estabelecimentos de ensino;
- negociação das estratégias ou metodologia de ensino dos temas a serem ministrados;

CÓPIA AUTÊNTICA

d. avaliação do material didático a ser utilizado por esses alunos adequando-o às peculiaridades regionais.

ANEXO II**MÓDULO II – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO****I – Cenário**

O cenário deste módulo tem aproximadamente a mesma configuração do módulo I, visto que grande número dos estabelecimentos de ensino são os mesmos, assim como os seus diretores, inspetores e delegados de ensino. Uma diferença notável é que os estabelecimentos públicos de ensino médio ainda não estão municipalizados, assim, possivelmente não haverá parceria com as prefeituras.

Deve-se buscar a participação dos estabelecimentos de ensino particulares, técnicos e profissionalizantes, e estabelecer parcerias com os sindicatos e associações dessas instituições.

II – Abrangência

Alunos, professores e profissionais do ensino médio da rede pública e privada.

III – Objetivos

- Implementar a Educação Fiscal nos estabelecimentos de ensino médio, como tema a ser tratado transversalmente nas aulas do currículo tradicional.
- Sensibilizar o adolescente para a necessidade de sua participação na obtenção e gerenciamento dos recursos públicos.
- Oferecer aos estudantes meios para o acompanhamento e a avaliação da aplicação dos recursos públicos.

IV – Ações para o desenvolvimento deste módulo:

- avaliação do material didático a ser utilizado pelos alunos, adequando-o às peculiaridades regionais;
- realização de reunião com os responsáveis pela execução do programa nos estabelecimentos de ensino;
- realização de palestras voltadas para os sindicatos e associações dos estabelecimentos de ensino;
- realização de palestras ou seminários para os estudantes.

ANEXO 3**MÓDULO III- SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS OU TRIBUTAÇÃO, SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OUTRAS****I – Cenário**

O funcionário público, ao exercer as funções de representante do Estado, deve ser visto também como cidadão, contribuinte e usuário dos serviços públicos.

Para que a implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal seja abrangente e bem-sucedida, é necessário que os funcionários públicos estejam conscientes das questões tributárias e de finanças públicas como recorte da cidadania. Dessa forma, estarão capacitados para refletir no atendimento ao público a nova postura do Estado, de buscar a participação mais efetiva do cidadão tanto no cumprimento das obrigações tributárias quanto no acompanhamento das aplicações dos recursos públicos.

II – Abrangência

Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação, Secretarias de Educação e outras, dos estados e dos municípios.

III – Objetivos

- Promover a Educação Fiscal para o público interno das Secretarias de Fazenda, Secretarias de Educação e outras, criando condições para que ele busque exercer sua cidadania e, como representante do Estado, possa ser o disseminador de conhecimentos e técnicas que viabilizem esse exercício para a sociedade.
- Promover a formação de educadores que facilitem o processo de participação, aquisição de conhecimentos, valores, atitudes e consciência crítica da sociedade, na gestão tributária.
- Apoiar a elaboração e difusão de material educativo visando a abordar a Educação Fiscal nos currículos escolares.

IV – Ações para o desenvolvimento deste módulo

- realização de reuniões, seminários, palestras e teleconferências;
- elaboração de manuais de orientação;
- criação e apresentação de vídeos institucionais;
- utilização de redes de telessino;
- realização de exposição institucional;
- inclusão do tema Educação Fiscal nos treinamentos/cursos de formação ou de capacitação de funcionários;
- criação de boletins informativos;
- estabelecimento de parcerias com entidades como associações e sindicatos de funcionários da Fazenda, associações e sindicatos de Educação;
- aposição de mensagens de Educação Fiscal nos comprovantes de pagamento dos funcionários públicos;
- concurso interno para trabalhos realizados (monografias, cartazes, folhetos e outros);
- parcerias com sindicatos, clubes e associações de funcionários para ações conjuntas na área de Educação Fiscal.

ANEXO 4**MÓDULO IV – UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES****I – Cenário**

Atualmente, a maioria dos estudantes universitários ainda não teve contato com este Programa de Educação Fiscal, visto que, somente em 1998, iniciou-se a implementação do programa nos estabelecimentos de ensino básico. Assim, o envolvimento do público universitário será feito inicialmente por meio de palestras, quando será apresentada a nova visão de Educação Fiscal.

II – Abrangência

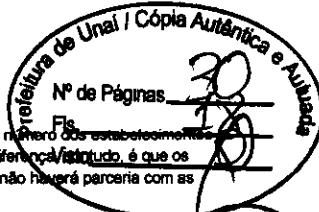
Alunos, professores e profissionais das universidades públicas e privadas.

III – Objetivos

- Promover debates sobre as questões da Educação Fiscal junto ao público universitário.
- Esclarecer o jovem sobre a importância de participar, como cidadão-estudante ou já no exercício da profissão, da obtenção e da gestão dos recursos públicos.

IV – Ações para o desenvolvimento deste módulo

- negociação com o MEC para inclusão do tema nos currículos básicos dos cursos universitários;
- elaboração de material didático específico para esse público;



CÓPIA AUTÊNTICA

- c. realização de palestras, seminários e teleconferências para estudantes e professores universitários;
d. criação e apresentação de vídeos institucionais;
e. estabelecimento de parcerias com os centros acadêmicos para ações conjuntas de Educação Fiscal;
f. inclusão do tema como proposta de monografia de graduação;
g. negociação com centros de pesquisa, como CNPq, para inclusão do tema nas propostas de pesquisa.

Nº de Páginas _____

FIS. _____

Visto. _____

ANEXO 5

MÓDULO V – SOCIEDADE EM GERAL

I – Cenário

Com a implementação dos módulos I a IV, uma parcela da população já estará sendo alvo da Educação Fiscal. Para que o processo se amplie e haja um maior engajamento coletivo na busca de uma sociedade mais atuante, mais participativa e mais justa, é importante que sejam desenvolvidas ações em todos os segmentos da sociedade. O cidadão não só deverá estar preocupado em cumprir suas obrigações com o Estado e acompanhar a aplicação dos recursos públicos, como também exigir que toda a sociedade cumpra sua parte.

II – Abrangência

Sociedade brasileira.

III – Objetivos

- Desenvolver na sociedade brasileira uma consciência participativa e crítica das questões de cidadania, tributação e finanças públicas.
- Sensibilizar a população sobre a importância de acompanhar o processo de gerenciamento dos recursos públicos, tanto no que se refere ao recolhimento dos tributos quanto aos gastos públicos.

IV – Ações para o desenvolvimento deste módulo

- utilização da TV Educativa para veicular mensagens ou programas sobre o tema junto ao público de todas as idades;
- realização de teleconferências;
- produção e distribuição de material educativo;
- criação de página na Internet para intercâmbio de informações e esclarecimentos de dúvidas;
- divulgação de mensagens educativas por meio de placas fixadas em obras e repartições públicas;
- realização de palestras em entidades de classe, associações e sindicatos;
- estabelecimento de parcerias com entidades de classe, associações, sindicatos e outros órgãos que possam divulgar ou colaborar com ações voltadas para o programa;
- estabelecimento de parcerias com: bancos; companhias de eletricidade, água e esgotos, telefonia; indústrias e outros segmentos para divulgação de mensagens tributárias educativas em extratos bancários, contas mensais e embalagens de produtos;
- estabelecimento de parcerias com as Secretarias de Cultura para divulgação de mensagens e inclusão do tema em programas culturais;
- sensibilização de atores sociais cuja atividade possa ter influência no processo de Educação Fiscal: jornalistas, juízes, promotores de justiça, empresários, cientistas, políticos e outros, por meio de realização de encontros, seminários, debates e outros eventos.

ANEXO 6

AÇÕES EM NÍVEL NACIONAL

A vontade política foi expressa com a aprovação do Programa Nacional, viabilizando a criação do Grupo de Trabalho. Além dos projetos estaduais aprovados, temos que acionar uma série de dispositivos de sustentação e manutenção para a expansão do programa.

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ORGANISMOS

- O Programa Nacional de Educação Fiscal busca parceria com os seguintes organismos:
- CÂMARA DE POLÍTICA SOCIAL, nos debates desse fórum, como forma de se obter maior sustentação política.
- COMUNIDADE SOLIDÁRIA E CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, para avaliar a possibilidade de ações conjuntas com vista ao fortalecimento do programa.
- TV Escola do Ministério da Educação, para a inserção da Educação Fiscal na programação curricular, visto sua capacidade de disseminação, abrangendo 54.000 estabelecimentos de ensino em todo o País. Com a abertura da possibilidade de acesso ao uso da rede da TV Escola, tem-se que produzir vídeos profissionais sobre Educação Fiscal, que seriam veiculados por aquela rede. Esses vídeos devem compor o conjunto de material didático a ser utilizado nos estabelecimentos de ensino.
- SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN: a parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN é fundamental para orientação e coordenação do trabalho de formulação do material didático na parte dos gastos públicos, o desempenho financeiro do governo e os despendos públicos.
- FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO E OUTRAS
- CONSELHOS PROFISSIONAIS
- CLUBES DE SERVIÇOS
- EMPRESAS
- ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

INTERCÂMBIO COM PAÍSES

Deve-se celebrar acordos com países detentores de experiências em Educação Fiscal como atividade permanente, tais como o Japão e o Canadá.

OUTRAS AÇÕES

Elaboração de roteiro de palestras para apresentação do Programa Nacional de Educação Fiscal, como material de uso comum por todos os participantes do GEF.

Circulação de informativo mensal para divulgação de notícias, orientações, evolução dos projetos e experiências bem-sucedidas.

Realização de teleconferências que, além de reforço na motivação e engajamento no trabalho, representa uma grande divulgação do programa.

Implementação de um programa de rede de capacitação na área de Educação Fiscal para o PNEF.

CÓPIA AUTÊNTICA

CEP: 71686-800

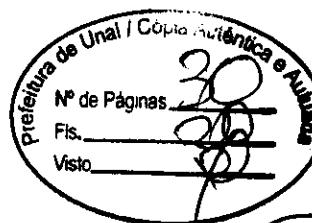
Fones: (061) 412.6072 - 412.6051

E-mail: educfisc@fazenda.gov.br

Home Page <http://esaf.fazenda.gov.br>

←

PROEFE





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA AUTÊNTICA



Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 180/2010.

Secretaria Municipal de Governo

Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

Processo Administrativo n.º 06302-027/2010

Requerente/Interessado: **Secretaria Municipal da Educação**

Assunto: Instituição do Programa Municipal de Educação Fiscal

Unaí, 28 de maio de 2010.

Senhor Economista,

Encaminhamos o presente processo, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, para que Vossa Senhoria emita parecer acerca da pretensão do ilustre Secretário Municipal da Educação, consubstanciada na instituição do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF – em nosso Município, notadamente em relação à inclusão do referido programa no Plano Plurianual 2010-2013, à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – uma vez que as despesas decorrentes da implantação do programa são ínfimas (irrelevantes na forma da LRF e da LDO) e ainda considerada a possibilidade de convênio com a União no âmbito do Programa Nacional de Educação Fiscal com o devido aporte financeiro –, solicitando-se, ainda, a elaboração de relatório para atendimento do disposto no § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009.

Atenciosamente,

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

A Sua Senhoria o Senhor
DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Unaí (MG)



CÓPIA AUTÊNTICA

PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Comunicação Interna n.º 66/2010



Unaí – MG, 31 de maio de 2010.



Senhor Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos:

Em atendimento à solicitação contida no Despacho Administrativo Individual n.º 180/2010, segue em anexo o Parecer n.º 2/2010.

Respeitosamente,


ECON. DANILÓ BIJOS CRISPIM
Corecon MG 6715

Ao Senhor
Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos
Secretaria Municipal de Governo



CÓPIA AUTÊNTICA

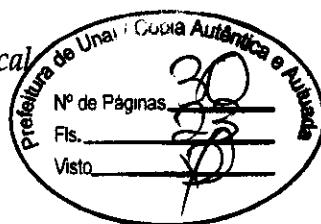
PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Parecer n.º 2/2010



1. Resumo

Este parecer analisa os aspectos orçamentários e financeiros associados à criação do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF). O estudo destina-se ao atendimento de solicitação formal do Senhor Prefeito Municipal, manifestada no Despacho Administrativo Individual (DAI) n.º 180/2010 do Senhor Dalton Geraldo Rodrigues Gonçalves¹.

2. Fundamentação Legal

A Lei Municipal n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009² (Plano Plurianual 2010-2013), estabelece, quanto à criação de programas, que:

Art. 3º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que conte com despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

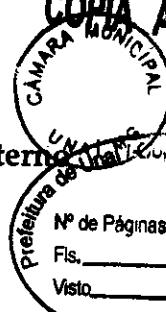
I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

¹ Processo Administrativo n.º 06302-027/2010.

² UNAÍ. Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2010-2013. Quadro de Publicações da Prefeitura, Unaí, MG, 17 dez. 2009.

**CÓPIA AUTÉNTICA**

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000³, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes,

³ BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.



CÓPIA AUTÊNTICA

PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Integrado
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009⁴ (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010), define:

Art. 41. Para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

Parágrafo único. Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no caput deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) Diagnosticar o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida;
- 2) Demonstrar a compatibilidade do novo programa com os macro-objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA);
- 3) Identificar os efeitos financeiros e demonstrar a exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do PPA;

⁴ UNAÍ. Lei n.º 2.598, de 25 de junho de 2009. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010. **Quadro de Publicações da Prefeitura, Unaí, MG, 25 jun. 2009.**





PREFEITURA DE UNAÍ

CÓPIA AUTÉNTICA

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



- 4) Estimar o impacto orçamentário e financeiro do PMEF, caso a despesa do programa não seja irrelevante;
- 5) Apontar a fonte de recursos para o financiamento do PMEF e sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2010, caso a despesa seja considerada obrigatória de caráter continuado;

Para que cada um dos itens acima possa ser analisado, é preciso utilizar uma referência para o conteúdo do novo programa. Neste sentido, a Figura 1, a seguir, apresenta, na formatação do PPA 2010-2013, um esboço para o conteúdo do PMEF.

Figura 1 – Detalhamento do Conteúdo do PMEF

Nome do Programa	0069 Programa Municipal de Educação Fiscal	Unidade Responsável	02.04.00 Secretaria Municipal da Fazenda 02.07.00 Secretaria Municipal da Educação																		
Objetivo	Fortalecer a participação cidadã e o controle social por meio da educação fiscal.																				
Justificativa	O pleno exercício da cidadania requer que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos, deveres e da relação Estado-sociedade. Neste sentido, e para suprir esta necessidade, torna-se necessário que sejam criadas ações educativas complementares ao ensino regular.																				
Alinhamento Estratégico	Macro-objetivo I (Diretriz: Ampliar o acesso à informação, garantindo a formação crítica da população); Macro-objetivo: III (Diretriz: Modernizar a gestão pública implementando uma administração transparente, moderna, participativa, eficiente e descentralizada).																				
Horizonte Temporal	<table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Continuo</td> <td>Valor do Programa (R\$)</td> <td>Quantidade de Ações</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Temporário</td><td>2010 5.000,00</td><td>1</td> </tr> <tr> <td></td><td>2011 7.000,00</td><td></td> </tr> <tr> <td></td><td>2012 8.000,00</td><td></td> </tr> <tr> <td></td><td>2013 8.000,00</td><td></td> </tr> <tr> <td></td><td>Total 28.000,00</td><td></td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/> Continuo	Valor do Programa (R\$)	Quantidade de Ações	<input type="checkbox"/> Temporário	2010 5.000,00	1		2011 7.000,00			2012 8.000,00			2013 8.000,00			Total 28.000,00			
<input checked="" type="checkbox"/> Continuo	Valor do Programa (R\$)	Quantidade de Ações																			
<input type="checkbox"/> Temporário	2010 5.000,00	1																			
	2011 7.000,00																				
	2012 8.000,00																				
	2013 8.000,00																				
	Total 28.000,00																				
Multissetorial	<table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Sim</td> <td>Quantidade de Indicadores</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Não</td><td>1</td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Quantidade de Indicadores	<input type="checkbox"/> Não	1																
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Quantidade de Indicadores																				
<input type="checkbox"/> Não	1																				
Quadro de Ações																					
Atividade	2206 Realização de eventos informativos, pedagógicos, acadêmicos ou culturais relacionados à educação fiscal e cidadania	Produto (Unidade de Medida)	Metragem																		
		Evento realizado (Unidade)	Ano	Mês	Valor (R\$)																
			2010	2	5.000,00																
			2011	2	7.000,00																
			2012	2	8.000,00																
	2013	2	8.000,00																		
Quadro de Indicadores																					
Indicador (Unidade)		Referência																			
Percentual de cidadãos abrangidos diretamente pelos eventos (Percentual)		Dado																			
Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal da Educação.		- - 20																			

O PMEF será classificado como um programa finalístico multissetorial. Quanto ao diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda social a ser atendida, tal informação está explícita na justificativa do programa, a saber:

“O pleno exercício da cidadania requer que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos, deveres e da relação Estado-sociedade. Neste sentido, e para suprir esta necessidade, torna-se necessário que sejam criadas ações educativas complementares ao ensino regular.”



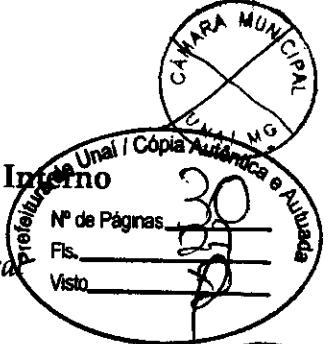
CÓPIA AUTÊNTICA

PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



A compatibilidade do programa com os macro-objetivos e diretrizes do PPA está evidenciada no alinhamento estratégico do programa:

“Macro-objetivo I (Diretriz: Ampliar o acesso à informação, garantindo a formação crítica da população);

Macro-objetivo III (Diretriz: Modernizar a gestão pública implementando uma administração transparente, moderna, participativa, eficiente e descentralizada).”

Quanto aos efeitos financeiros do novo programa, observa-se que o custo anual de realização de dois eventos não ultrapassa R\$ 8.000,00. Para que o PMEF possa ser executado em 2010, será necessário proceder à abertura de crédito adicional especial. A origem de recursos poderá estar na anulação de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação do exercício ou ainda o superávit financeiro do exercício anterior. Para o período 2011-2013, e uma vez criado o PMEF, o mesmo poderá ser incluído nas propostas orçamentárias dos respectivos exercícios. Neste caso, o programa terá sua origem de recursos viabilizada por meio da realocação dos recursos orçamentários que caracteriza o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ainda com relação aos recursos necessários para implementação do novo programa, é importante mencionar que, em tese, o PMEF é autofinanciável. As ações do programa, ao promoverem a conscientização da população acerca da importância socioeconômica dos tributos, podem contribuir para a elevação da arrecadação.

Em 2010, a inclusão do programa no orçamento poderá ser realizada por abertura de crédito adicional especial por anulação, com a classificação do crédito da e origem dos recursos de acordo com aquelas constantes nas Figuras 2 e 3, a seguir:





CÓPIA AUTÊNTICA

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

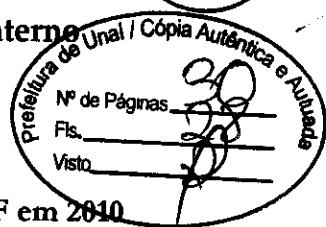


Figura 2 – Classificação Orçamentária para o Crédito Especial do PMEF em 2010

Item de Classificação	Código	Descrição	Valor R\$
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Unaí	
Unidade	04	Secretaria Municipal da Fazenda	
Subunidade	04	Departamento de Fiscalização Tributária	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	5.000,00
Programa	0069	Programa Municipal de Educação Fiscal	
Ação	2206	Realização de eventos informativos, pedagógicos, acadêmicos ou culturais relacionados à educação fiscal e cidadania	
Natureza da Despesa	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	



CÓPIA AUTÊNTICA

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



Figura 3 – Classificação Orçamentária da Origem dos Recursos para o PMEF em 2010

Item de Classificação	Código	Descrição	Valor R\$
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Unaí	
Unidade	04	Secretaria Municipal da Fazenda	
Subunidade	00	Secretaria Municipal da Fazenda	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	5.000,00
Programa	0005	Apoio Administrativo da Prefeitura Municipal de Unaí	
Ação	2014	Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda	
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Em virtude da conceituação de despesa irrelevante, e devido ao baixo de custo do novo programa, a despesa decorrente do PMEF é considerada irrelevante. Tal fato torna desnecessária a observação do disposto no artigo 16 da LRF.

Por sua vez, e tendo em vista o horizonte temporal do PMEF, o qual abrange 4 anos, o mesmo acarretará uma despesa obrigatória de caráter continuado. A despesa, por ser irrelevante, não enseja as considerações previstas no artigo 16 da LRF. Contudo, é importante destacar que o PMEF não causará impacto nas metas de despesa, resultado primário e nominal estabelecidas na LDO de 2010 porque o programa só possui despesas primárias. Poderá, em tese, haver um impacto positivo na meta anual de receita, a qual, de acordo com a LDO, não se trata de uma meta rígida.





CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



4. Conclusão

Ante ao exposto, pode-se afirmar que o Programa Municipal de Educação Fiscal busca atender uma demanda social pertinente e alinhada com os macro-objetivos de governo. O programa é considerado finalístico, multisectorial e potencialmente autofinanciável, acarretando uma despesa obrigatória de caráter continuado irrelevante. Assim sendo, e caso a origem de recursos dos recursos para a implantação do programa seja a anulação de outras despesas primárias, a despesa adicional não causará o comprometimento das metas fiscais de 2010.

Unaí – MG, 31 de maio de 2010.


Econ. DANILo BIJOS CRISPIM
Corecon MG 6715